

Governo federal libera R\$ 22 milhões para saneamento em São José do Imbassaí



O município de Maricá foi informado no último dia 24 de que receberá uma verba de R\$ 22 milhões do Programa de Aceleração do Crescimento, destinada à implantação de redes de coleta e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) no bairro de São José do Imbassaí. Segundo o secretário municipal de Assuntos Federativos, Fabiano Filho, os recursos virão sem intermediação do estado – a quem normalmente compete o trabalho de implantação das redes de saneamento e de coleta.

A liberação foi comemorada pelo prefeito Washington Quaqué. “Preservar o meio ambiente, salvando a lagoa, e melhorar a vida do povo, acabando com as valas negras, cuidando da vida e da saúde, são nossas prioridades”, afirma o prefeito. “Vamos sair de tratamento de esgoto zero, a situação que havia quando assumi, para 100% de esgoto tratado em 2016. É a revolução do saneamento ambiental”, completa.

Segundo o secretário Fabiano Filho, a liberação dos recursos foi anunciada nesta quinta-feira. “Imaginamos que a obra poderá ser iniciada no ano que vem”, avalia o secretário. A aprovação da liberação foi possível em função da ação conjunta da secretaria e da Coordenação de Projetos da Prefeitura. A coordenadora Luciana Andrade foi a Brasília apresentar o projeto e, posteriormente, preparou a documentação em tempo recorde, a tempo de o município ser incluído dentre os que seriam avaliados para receberem o recurso.

Poder Executivo Municipal
Atos do Prefeito

LEI Nº 2478, de 15 de outubro de 2013.

Consolida a Legislação Municipal Referente ao Cumprimento do Horário de Atendimento aos Clientes e Usuários nas Agências Bancárias no Município de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições bancárias estabelecidas no Município de Maricá deverão atender às regras de atendimento do consumidor estabelecido nesta Lei.

Art. 2º As Agências das Instituições Bancárias estabelecidas no Município de Maricá não poderão exceder o tempo de 20 (vinte) minutos para prestar atendimento aos seus clientes e usuários, quando da procura dos serviços oferecidos.

§ 1º O tempo estipulado no *caput* deste artigo será aquele compreendido do momento em que o cliente ou usuário coloca-se em fila ou retira a senha para o atendimento até o momento do atendimento específico.

§ 2º Quando o estabelecimento bancário oferecer serviço de triagem para atendimento, este tempo será somado ao tempo do efetivo atendimento do cliente ou usuário para a contagem de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Em datas de grandes festividades e/ou feriados, onde a presença de pessoas seja em número acima do normal, nas 48 (quarenta e oito) horas antes e nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, à data festiva, os prazos máximos para o atendimento serão de 30 (trinta) minutos.

Art. 4º Os estabelecimentos bancário abrangidos por esta lei deverão disponibilizar serviços de atendimento prioritário para os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, cujo atendimento não poderá ultrapassar o tempo tratado nesta Lei.

Art. 5º Todas as agências das instituições financeiras instaladas no Município de Maricá devem dispor de condições mínimas de conforto e segurança para os seus clientes e usuários, entre estas, são exigências mínimas as seguintes:

I – a disponibilização de água gelada;

II – a disponibilização de assentos;

III – a disponibilização de banheiros.

Art. 6º Fica estabelecida como área de segurança bancária a frente das agências das instituições financeiras instaladas no Município, sendo proibido o estacionamento de veículos e a utilização do passeio público para qualquer fim.

§ 1º Fica permitido apenas o estacionamento de veículos de transporte de valores, para a carga e descarga destes.

§ 2º As instituições financeiras deverão instalar sistema de vigilância por circuito interno de televisão, que monitorem e gravem o interior das agências e o seu “em torno”, por 24 horas ao dia, em todos os dias da semana.

Art. 7º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções, independentes de outras cominações legais:

I – advertência por escrito, com a determinação do prazo, de no máximo de 10 (dez) dias, para o saneamento da irregularidade, quando da primeira infração identificada;

II – multa de 50 (cinquenta) UFIMAS (Unidades Fiscais de Maricá), por cada cliente ou usuário para o qual não for observado o disposto nesta lei, até a quinta reincidência;

III – multa de 100 (cem) UFIMAS (Unidades Fiscais de Maricá), por cada cliente ou usuário para o qual não for observado o disposto nesta lei, a partir da sexta reincidência;

IV – suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias;

V – cassação do Alvará de Localização.

§ 1º As sanções estatuídas neste artigo só poderão ser aplicadas gradualmente, da mais leve para a mais grave, e quando da reincidência da infração.

§ 2º A ação fiscal em que se proceder a penalização do infrator deverá correr todos os ritos normais, referentes a aplicação do poder de polícia municipal, para tanto, o agente fiscal poderá utilizar formulários em que conste o nome do cliente ou usuário, o horário de ingresso na fila e o horário do efetivo atendimento desse cliente ou usuário.

Art. 8º O não cumprimento do disposto no art. 5º e no § 2º do art. 6º desta Lei sujeitará ao infrator às seguintes sanções, independentes de outras cominações legais:

I – advertência por escrito, com a determinação do prazo, de no máximo de 10 (dez) dias, para o saneamento da irregularidade, quando da primeira infração identificada;

II – multa de 50 (cinquenta) UFIMAS (Unidades Fiscais de Maricá), por dia para o qual não for observado o disposto nesta lei, até o limite de 60 (sessenta) dias de multa;

III – suspensão do Alvará de Funcionamento por até 90 (noventa) dias, após a aplicação da penalidade disposta no inciso II, sem que haja a correção da irregularidade;

IV – cassação do Alvará de Localização, caso o disposto no inciso III não surta efeito.

§ 1º As sanções estatuídas neste artigo só poderão ser aplicadas gradualmente, da mais leve para a mais grave, na forma do disposto neste artigo.

§ 2º A ação fiscal em que se proceder a penalização do infrator deverá correr todos os ritos normais, referentes a aplicação do poder de polícia municipal.

Art. 9º As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei deverão ser encaminhadas ao setor de fiscalização da Prefeitura, que deverá proceder à imediata ação fiscal pertinente.

Art. 10. Está lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 2.131, de 20/10/2005 e a Lei nº 2.195, de 27/12/2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 15 de outubro de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI Nº 2.480, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 08 – Bambuí.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, dentro da UP 08.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 08 – Bambuí – UP 08, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, em seu Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa à abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII da Lei Municipal nº 2.272/2008.

§ 1º A AEIUE-LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 08 – Unidade de Planejamento de Bambuí.

§ 2º A AEIUE–LPI instituída por esta Lei terá seus limites internos à área da UP 08 conforme segue:

AEIUE-LPI – UP08 – Bambuí

“Começa na Estrada do Caju, no ponto de cruzamento com a Estrada da Gamboa; segue em reta de rumo norte até a cota altimétrica de 15m, prosseguindo pela mesma em sentido leste até sua intersecção com a via sem denominação; segue pela referida via e por seu prolongamento em demanda da cota altimétrica de 25m, pela qual segue até o ponto de coordenadas N=7.464.159,49m e E=728.130,36m; desce em reta de rumo sul até a cota altimétrica de 20m, seguindo por esta em demanda da sua intersecção com a via sem denominação; segue pela referida via até o seu ponto de cruzamento com a Estrada do Caju, prosseguindo em reta de azimute 148°39’39” até a Estrada do Pindobal; segue pela referida estrada até o seu entroncamento com a via sem denominação, e pela mesma até o ponto de cruzamento com a via sem denominação; continua pela referida via e pelo seu prolongamento até atingir o córrego do Bambuí, pelo qual desce até sua intersecção com a rua Park Way; segue pela referida rua até o seu cruzamento com a Estrada do Bambuí, pela qual segue até sua intersecção com o divisor entre as águas que vertem para as lagoas, à esquerda, e as que vertem para o rio Pindobal, à direita; prossegue pelo referido divisor até o ponto de coordenadas N=7.461.702,89m e E=728.756,65m, seguindo em reta de azimute 330°30’39” até o ponto de coordenadas N=7.463.470,66m e E=727.756,93m, a partir do qual continua por reta de azimute 263°54’48” até o ponto de cruzamento da Estrada do Caju com a Estrada da Gamboa, ponto inicial desta delimitação.”

AEIUE-LPI – UP08 – Manoel Ribeiro

“Começa na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto de cruzamento com a Estrada do Bambuí; segue pela referida rodovia em demanda do ponto de intersecção com a Estrada de Manoel Ribeiro, pela qual segue até o ponto de cruzamento com a reta de rumo leste que vem do ponto de intersecção da Estrada do Bambuí com a via sem denominação; continua pela referida reta e pela Estrada do Bambuí até o seu cruzamento com a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), ponto inicial desta delimitação.”

§ 3º Esta Área Especial se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP08, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

Sumário

Atos do PREFEITO, 1

Poder Legislativo

Resoluções e decretos.....

Outras instâncias

Ordens, convocações, consultas, orientações etc.....

Expediente

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável

Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Fotos:

Fernando Silva | Clarildo Menezes

Diagramador

Luis Osvaldo A. de M. Junior

Impressão

Empresa Jornalística Real ZM Notícias Ltda.
- Rua Professor Heleno Cláudio Fragoso, 529 - Jardim Iguazu - RJ

Tiragem

1.000 exemplares

Distribuição

Órgãos públicos municipais

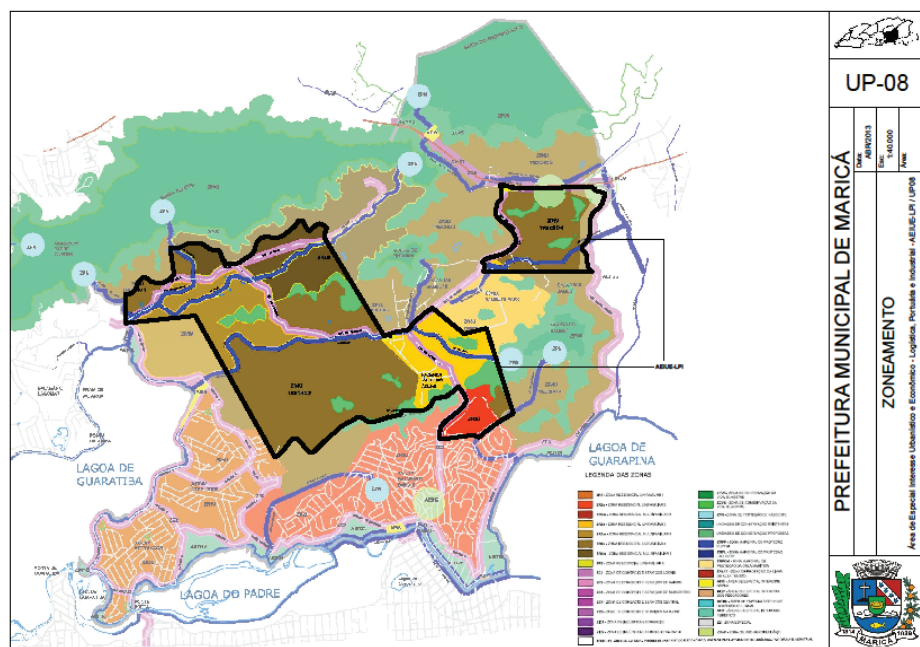
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal

Washington Quaqué

www.marica.rj.gov.br

Anexo I – Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 08, em Bambuí e Manuel Ribeiro.



LEI Nº 2.481, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 13 – Bananal.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 13 – Bananal.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 13 – Manoel Ribeiro – Bananal – UP 13, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, no Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa a abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 2.272, de 14/11/2008.

§ 1º A AEIUE-LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 13 – Unidade de Planejamento de Manoel Ribeiro – Bananal.

§ 2º A AEIUE-LPI terá seus limites internos à área da UP 13, conforme segue:

AEIUE-LPI – UP 13

“Começa na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto de cruzamento com a Estrada de Manoel Ribeiro; segue pela referida rodovia até sua interseção com o limite ocidental do loteamento Vale da Figueira I, pelo qual segue em demanda da margem direita da Estrada de Jacané (RJ-118); continua por 140m pela referida margem até o ponto de cruzamento com a reta de rumo leste que vem do ponto de interseção da Estrada do Bambuí com a via sem denominação; prossegue pela referida reta até sua interseção com a Estrada de Manoel Ribeiro, pela qual sobe até o seu cruzamento com a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), ponto inicial desta delimitação”.

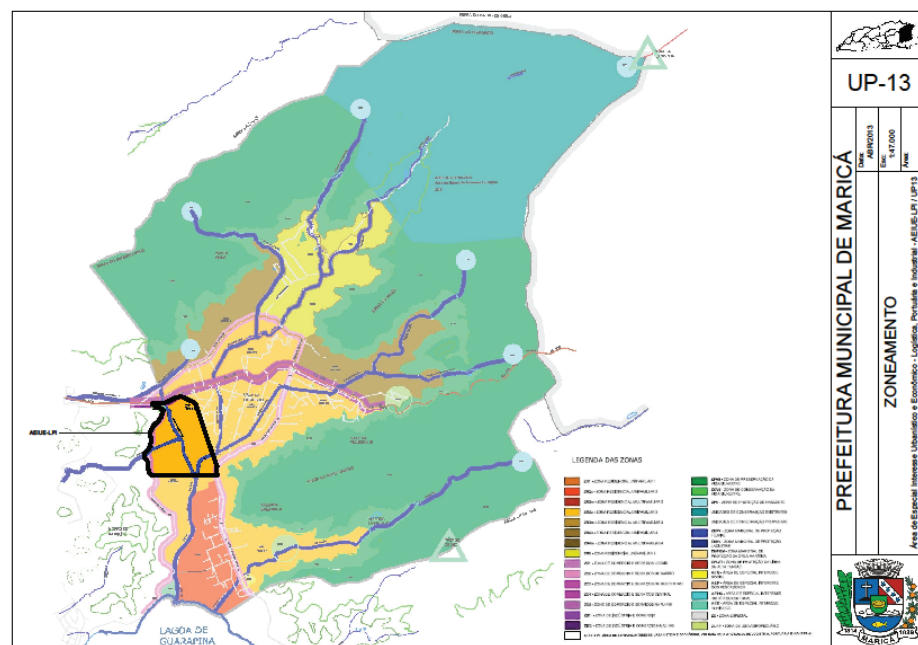
§ 3º Esta zona especial também se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP 13, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei nº 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I – Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 13, em Manoel Ribeiro – Bananal



LEI Nº 2.482, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI –, na Unidade de Planejamento 12 – Condado de Maricá.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 12 – Manoel Ribeiro – Bananal – UP 12, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, no Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa a abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 2.272, de 14/11/2008.

§ 1º A AEIUE-LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 12 – Unidade de Planejamento do Condado de Maricá.

§ 2º A AEIUE-LPI terá seus limites internos à área da UP 12, conforme segue:

AEIUE-LPI – UP 12

“Começa na Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), no ponto de coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m; deste segue pelos seguintes azimutes e distâncias até a atingir novamente a Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106): 5°26'25"/401,86m; 87°5'21"/86,09m; 65°13'29"/41,73m; 343°18'3"/258,65m; 70°25'27"/22,01m; 79°35'58"/217,45m; 49°11'6"/84,72m; 67°18'22"/173,75m; 45°39'19"/99,62m; 58°4'45"/86,03m; 72°4'19"/104,15m; 74°25'39"/92,28m; 83°20'44"/176,06m; 93°55'6"/106,63; 183°44'8"/424,97m; 144°45'29"/164,15m; 98°33'41"/343,26m; 111°12'57"/76,48m; 118°1'28"/76,76m; 166°13'33"/271,73m; 99°19'14"/679,43m; 194°51'6"/210,94m; prossegue pela referida rodovia até o ponto de coordenadas N=7.466.158,12m e E=727.326,75m, ponto inicial desta delimitação.”

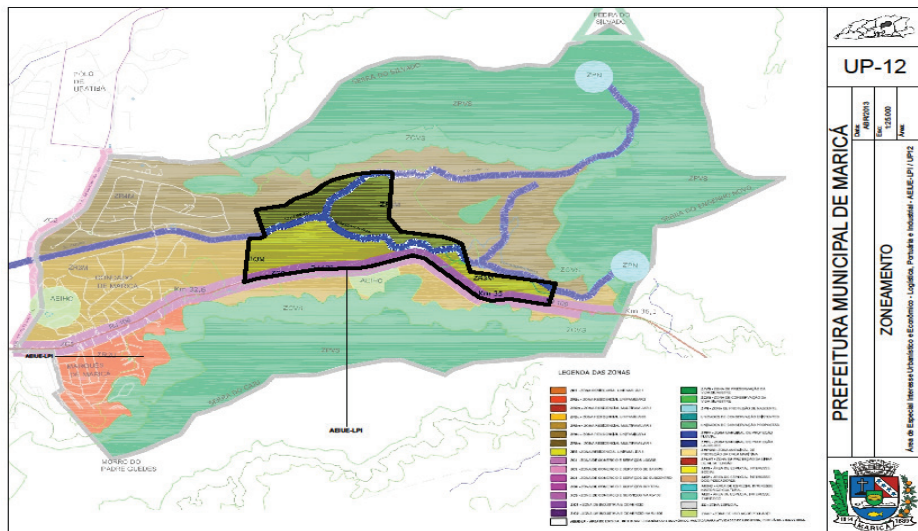
§ 3º Esta zona especial também se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP 12, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei nº 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I – Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 12, em Condado de Maricá.



LEI Nº 2.483, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.
Dispõe sobre a criação de Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 05 – Jacone.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltada para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, na Unidade de Planejamento 05 – Jacone.

Art. 2º O Zoneamento da Subseção V, da Unidade de Planejamento 05 – Jacone – UP 05, constante no Plano Diretor do Município de Maricá, no Art. 19, da Lei Complementar nº 145, de 10/10/2006, que passa a abarcar a Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico, voltado para atividades de Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI, categoria prevista no artigo 4º, inciso XXVII, da Lei Municipal nº 2.272, de 14/11/2008.

§ 1º A AEIUE-LPI terá como uso especial o estabelecido no Anexo X – Quadro de Usos e Atividades, na categoria AEIUE, prevista na Lei Municipal nº 2.272/2008, sem prejuízo dos usos constantes nesta mesma Lei para o território da UP 05 – Unidade de Planejamento de Jacone.

§ 2º A AEIUE-LPI terá seus limites internos à área da UP 05, conforme segue:

AEIUE-LPI – UP 05

“Começa no limite municipal Maricá-Saquarema, no ponto de cruzamento com o paralelo 22º54'40" S; segue pelo referido limite até a Estrada de Jacone (RJ-118), prosseguindo por esta até o ponto de interseção com o prolongamento do limite ocidental do loteamento Solar de Jacone; continua por este prolongamento até a linha de costa, pela qual segue até sua interseção com o Núcleo 18 do Refúgio de Vida Silvestre Municipal das Serras de Maricá (REVISSERMAR); contorna os limites deste e segue pelo prolongamento de seu trecho de ligação entre os pontos 1 e 5 até a sua interseção com a reta que cruza perpendicularmente o eixo da Estrada de Jacone (RJ-118) e que passa pelo ponto de cruzamento desta estrada com a Estrada Velha de Jacone; segue pela referida reta e pela Estrada de Jacone (RJ-118) até sua interseção com o córrego Nilo Peçanha, subindo por este até o limite do Núcleo 1 da Área de Proteção Ambiental Municipal (APASERMAR) das Serras de Maricá; segue pelo referido limite até o ponto de cruzamento com o paralelo 22º54'40" S, prosseguindo por este até o limite municipal Maricá-Saquarema, ponto inicial desta delimitação.”

§ 3º Esta zona especial também se encontra delimitada no Mapa Zoneamento: Área de Especial Interesse Urbanístico e Econômico – Logística, Portuária e Industrial – AEIUE-LPI / UP 05, na forma do Anexo I da presente Lei, que passa a fazer parte da Lei nº 2.272, de 14/11/2008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

ANEXO I – Delimitação da AEIUE – LPI da UP 05 – Jacone.

LEI Nº 2.484, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO AO PROJETO SOCIAL FÁBRICA DE CAMPEÕES.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal de Maricá a conceder subvenção, no valor de R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais), ao Projeto Social Fábrica de Campeões, que possui a seguinte qualificação:

I – NOME: PROJETO SOCIAL FÁBRICA DE CAMPEÕES;

II – ENDEREÇO: Rodovia Amaral Peixoto, km 24 – Rua B, Lote 135, Quadra 05, Loteamento Don Felipe Laguna, São José de Imbassaí, Maricá, RJ;

III – CNPJ: 10.360.843/0001-52;

IV – VALOR: R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais).

Art. 2º A concessão da subvenção autorizada por esta lei será formalizada por meio de instrumento de convênio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 23 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ) PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

PORTARIA Nº 4009 de 23 de outubro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no inciso VII do Art. 127 da L.O.M. e,
CONSIDERANDO a Lei de criação do CMS, nº 1083, de 12 de maio de 1992.

RESOLVE

Art.1º Nomear, para compor o Conselho Municipal de Saúde:

- Secretário Geral - Richard Alter Seal - Em substituição ao Secretário Alan Christi Vieira da Rocha, em eleição realizada, na reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Maricá, no dia 29/08/2013.
- Associação dos Profissionais de Saúde de Maricá

- Richard Alter Seal – Titular - A partir de 21/03/2013
- Lucier Coelho Gonçalves – Suplente - A partir de 25/07/2013 – Em substituição ao Conselheiro Clailson Henrique de Almeida Farias

- Seguimento dos Usuários
- Carla Elpidia dos Santos – Titular – Em substituição ao Conselheiro Titular Paulo Roberto Mariath Gomes
- Clailson Henrique de Almeida Farias – Suplente – Ass. de Moradores do 2º Distrito - A partir de 29/08/2013 – Em substituição a Conselheira Carla Elpidia dos Santos - Suplente

Art. 2º Este Decreto produz efeitos imediatos, revogando as disposições contrárias.

Publique-se!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 23 DE OUTUBRO DE 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)

PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12540 /2013 - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2013

Dispensa de Licitação

CONSIDERANDO o Edital de Seleção referente ao Chamamento Público n.º 004/2013, cujo objeto é selecionar entidade de direito privado sem fins lucrativos, para celebrar Contrato de Gestão de operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

Em atendimento aos princípios gerais da administração pública como a isonomia, legalidade, publicidade, eficiência, em conformidade com o processo seletivo concluído pela Comissão Especial designada pela Portaria SMS 83/2013, RATIFICO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso XXIV do art. 24 da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto o a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas, pelo prazo de 1 (um) ano, com valor global de R\$ 18.708.000,00 (dezoito milhões setecentos e oito mil reais), adjudicando o objeto em favor da ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA.

Em, 17 de setembro de 2013.

Washington Luiz Cardoso Siqueira
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 69/2013

Processo Administrativo Nº 1482/2013

Validade: 20/10/2014

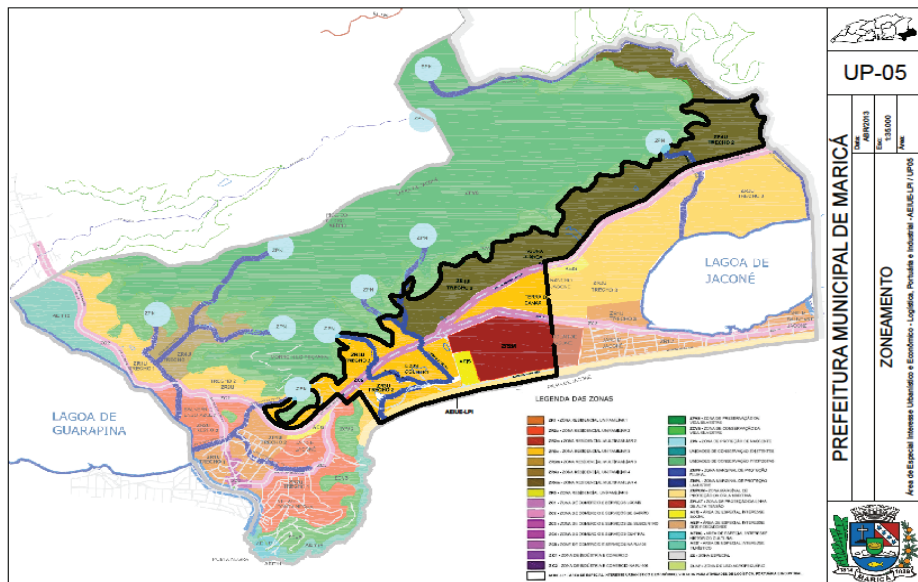
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

Ao vigésimo primeiro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME, situada à Av. Francisco de Azevedo Coutinho, S/Nº, lotes 06 e 07, Ipiiba, São Gonçalo, RJ, CEP 24751-000 – CNPJ nº 01.407.676/0001-67 – neste ato representada pelo Sr. Alfredo Felix das Flores, portador do RG nº 06.180.515-6 IPF e inscrito no CIC sob nº 779.334.787-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 575 a 585, HOMOLOGADA às fls.657, ambas do processo administrativo nº 1482/2013, referente ao Pregão Presencial nº 29/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :



Item	Especificação	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02.	Conjunto Professor sem gaveta Conjunto composto de mesa e cadeira. Mesa confeccionada em compensado multilaminado com 30mm de espessura, medindo 1100mm x 600mm x 760mm, cantos arredondados, revestimento em fórmica, bordas em PVC . Pannel frontal confeccionado em compensado multilaminado com 30mm de espessura, medindo 380mm x 960mm. Base do tampo da mesa formado por 02 tubos retangulares 20mm x 30mm. Pannel frontal interligado a estrutura da mesa através de 02 tubos retangulares 40mm x 20mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tempo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeiras com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos autoatarrachantes invisíveis, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto da cadeira. Assento medindo 395mm x 410mm, altura assento/chão 450mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm com 02 orifícios para ventilação. Espessura mínima 5mm. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de rebites de alumínio.. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca	400	Colombo	R\$ 593,00	R\$ 237.200,00

05.	Conjunto Hexagonal em resina termoplástica Composto de mesa e 6 cadeiras - tamanho infantil. Mesa com tampo bipartido, bicolor medindo 1,20m de diâmetro, sextavada, com cada aresta medindo 60cm, tampo em resina termoplástica ABS injetado, liso, dotada de nervuras, com espessura mínima de 4mm, bordas medindo 30mm de largura, Base da mesa formada por um tubo único, medindo 25mm x 25mm posicionado sob o tampo, fabricada pelo processo de conformação mecânica por dobramento, resultando em um único ponto de solda unindo as extremidades do mesmo tudo, e uma barra de sustentação horizontal confeccionada em tubo 20mm x 20mm, 6 colunas com tubo de 1.1/2" polegadas para os pés, com ponteiras em polipropileno injetado, altura tampo/chão 590mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, com encaixe para rebites, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de rebites galvanizados. Assento plano medindo 300,0mm x 295,0mm, sem abas laterais e com superfície brilhosa. Encosto com curvatura anatômica medindo 290,0mm x 165,0mm. Espessura mínima 5mm Estrutura da cadeira formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm e espessura de 1,2mm unindo a base do assento aos pés. Base do assento e interligação ao encosto formada por 02 tubos quadrados medindo 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura em forma de arco medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 100mm x 52mm x 22,6mm e 160mm x 55mm x 23mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca	200	AFF	R\$ 810,00	R\$ 162.000,00
	TOTAL:				R\$ 399.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acom-

panhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos

motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SETIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Educação

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5.ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 21 de Outubro de 2013.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Alfredo Felix das Flores
AFF COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA-ME

Ata de R.P. nº 70/2013
Processo Administrativo Nº 1482/2013
Validade: 20/10/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR

Ao vigésimo primeiro dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de

Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal n.º 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa ACIAT COMERCIAL LTDA-ME , situada à Rua Lírio, s/nº (parte), lote 13, quadra 20, Agro Brasil, Cachoeira de Macacu, RJ, CEP 28.6.80-000 – CNPJ nº 04.931.313/0001-14 – neste ato representada pelo Sr. Jorge Thadeu Jorge Pereira, portador do RG nº 80.718.569-9 IPF/RJ e inscrito no CPF sob nº 107.597.437-20 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 575 a 585, HOMOLOGADA às fls.657 , ambas do processo administrativo nº 1482/2013, referente ao Pregão Presencial nº 29/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Item	Especificação	Quant.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01.	Conjunto Escolar Infantil Conjunto formado por seis mesas, seis cadeiras e uma mesa central. Tampo da mesa em formato trapezoidal injetado em resina termoplástica ABS, medindo 560mm x 390mm x 210mm, fixada a estrutura através de rebites POP galvanizados invisíveis, dotado de nervuras para reforço estrutural na parte inferior, borda do tampo medindo 20mm, altura tampo ao chão 590mm, com porta lápis na posição horizontal. Sob tampo confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 460mm x 300mm x 170mm, fixado a estrutura através de rebites galvanizados invisíveis. Painel frontal em no mínimo 70% perfurado injetado em resina termoplástica medindo 520mm x 145mm, e fixado a estrutura através de rebites POP galvanizados e invisíveis. Estrutura da mesa formada por 02 barras verticais laterais em tubo 20mm x 30mm e 20mm x 20mm unindo o tampo aos pés. Base do tampo formada por 03 tubos retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo quadrado 20mm x 20mm.. Base de sustentação do sob tampo formado por tubos retangulares medindo 20mm x 30mm. Base dos pés em tubos retangulares medindo 20mm x 30mm. Sapatas antiderrapantes para a mesa, medindo 20mm x 150mm, e também com a função de proteção da pintura, fabricadas em polipropileno virgem, injetadas na mesma cor do tampo e fixadas à estrutura por meios de rebites galvanizados. Assento e encosto em resina plástica virgem, com encaixe para rebites, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de rebites galvanizados. Assento plano medindo 300,0mm x 295,0mm, sem abas laterais e com superfície brilhosa. Encosto com curvatura anatômica medindo 290,0mm x 165,0mm. Espessura mínima 5mm Estrutura da cadeira formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm e espessura de 1,2mm unindo a base do assento aos pés. Base do assento e interligação ao encosto formada por 02 tubos quadrados medindo 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação. Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,2mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com 1,5mm de espessura em forma de arco medindo no máximo 800,0mm. Sapatas antiderrapantes para as cadeiras e também com a função de proteção da pintura com medidas mínimas de 50mm x 50mm e 50mm x 150mm, fabricadas em polipropileno virgem na mesma cor dos componentes e fixadas por rebites galvanizados. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca. Mesa central sextavada, dotada de um baú para a guarda de diversos objetos, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos autoatarrachantes invisíveis, cada lado medindo 210mm, com 330 mm abertura e 230mm de profundidade. Tampa do baú injetada em resida plástica na cor Bege, cada lado medindo 210mm , com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando a base do baú e dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca	133	Desk	R\$ 1.420,00	R\$ 188.860,00

03.	Conjunto Bi-trapézio Médio Conjunto formado por mesa e cadeira. Tampo da mesa com superfície lisa e não texturizada em formato de Bi-Trapézio confeccionado em resina termoplástica ABS (dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior) com encaixes laterais em ABS para fixação dos tampos em grupo de estudos, e porta copos, medindo 660mm x 440mm x 440mm x 410mm mm, possibilitando a formação de círculos com 6 ou 22 mesas, porta lápis, fixadas a estrutura através de 04 parafusos autoatarrachantes invisíveis, injetado em resina termoplástica ABS, altura tampo ao chão 660mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Sob tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, fechado nas partes traseira e laterais com orifícios para ventilação, medindo 450,0mm X 85,0mm, com 330mm de profundidade. Base do tampo formada por 01 tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm e 02 tubos retangulares medindo 20mm x 30mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Uma barra de sustentação do sob tampo em tudo oblongo de 16mm x 30mm com 1,5mm de espessura fixadas entre as colunas. Suporte para mochila escamoteavel possibilitando ficar invisível quando não estiver sendo utilizado confeccionado em polipropileno.Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeiras com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos autoatarrachantes invisíveis. Assento medindo 395mm x 410mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm com 02 orifícios para ventilação. Espessura mínima 5mm. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8.Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés.Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.	800	Desk	R\$ 290,00	R\$ 232.000,00
-----	---	-----	------	---------------	-------------------

04.	Conjunto Bi-trapézio Adulto. Conjunto formado por mesa e cadeira. Tampo da mesa com superfície lisa e não texturizada em formato de Bi-Trapézio confeccionado em resina termoplástica ABS (dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior) com encaixes laterais em ABS para fixação dos tampos em grupo de estudos, e porta copos, medindo 660mm x 440mm x 440mm x 410mm mm, possibilitando a formação de círculos com 6 ou 22 mesas, porta lápis, fixadas a estrutura através de 04 parafusos autoatarrachantes invisíveis, injetado em resina termoplástica ABS, altura tampo ao chão 760mm, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto e no tampo da mesa. Sob tampo confeccionado em resina termoplástica de alto impacto, fechado nas partes traseira e laterais com orifícios para ventilação, medindo 450,0mm X 85,0mm, com 330mm de profundidade. Base do tampo formada por 01 tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura mínima de 1,5mm e 02 tubos retangulares medindo 20mm x 30mm, 02 colunas verticais laterais unindo o tampo aos pés em tubos oblongo medindo 77mm x 40mm com espessura mínima de 1,5mm. Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Uma barra de sustentação do sob tampo em tudo oblongo de 16mm x 30mm com 1,5mm de espessura fixadas entre as colunas. Suporte para mochila escamoteavel possibilitando ficar invisível quando não estiver sendo utilizado confeccionado em polipropileno.Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 156mm x 55mm x 52mm e 95mm x 47mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeiras com assento e encosto em resina plástica virgem, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos autoatarrachantes invisíveis. Assento medindo 395mm x 410mm. Encosto com curvatura anatômica medindo 410mm x 245mm com 02 orifícios para ventilação. Espessura mínima 5mm. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo quadrado 20mm x 20mm com curvatura ergonômica para acomodação, duas barras horizontais para sustentação sob o assento em tubo 5/8.Uma barra horizontal de reforço em tudo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés.Base dos pés em tubos oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 455mm x 55mm x 73mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por de rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.	400	Desk	R\$ 318,00	R\$ 127.200,00
06.	Estante em Aço com 3 prateleiras. (Guarda-Tudo) Composto por 3 prateleiras, sendo as prateleiras em perfil de aço trefilado 1/4" na cor branca, com inclinação de 17º aproximadamente. Estrutura em tubo redondo 7/8" na cor branca, com rodízios para facilitar o seu deslocamento nas salas, medindo 71 cm de comprimento x 50 cm de largura x 1,00 cm de altura. Composta por 9 caixas tipo gaveta, injetada em polipropileno, coloridas. As caixas são arredondadas nas bordas para evitar pontas cortantes. Capacidade das caixas: 16 litros. Dimensões das caixas: 520 mm de comprimento x 170 mm de largura x 170 mm de altura.	50	Desk	550,00	R\$ 27.500,00
				TOTAL:	R\$ 575.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feito mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1 . A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito,comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgão participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Educação

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instru-

mento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;
II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;
V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;
VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 21 de Outubro de 2013.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Jorge Thadeu Jorge Pereira
ACIAT COMERCIAL LTDA-ME

Ata de R.P. nº 72/2013
Processo Administrativo Nº 13713/2013
Validade: 23/10/2014

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO

Ao vigésimo quarto dia do mês de Outubro do ano de dois mil e treze, a Municipalidade de Marica, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, situado na Rua Alvares de Castro, nº 346, nesta Cidade, aqui representado, nos termos do Decreto Municipal nº 93/2012, por Marcio Mauro Leite portador (a) do R.G nº 013066324-8 e inscrito (a) no CPF sob nº 029.316.447-90, e a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., situada à Rua General Canabarro, 500 – 13º andar – Maracanã – Rio de Janeiro, CEP 20271-900, CNPJ nº 34.274.233/0001-02 – neste ato representada pelo Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues, portador do RG nº 161316 e inscrito no CPF sob nº 488.464.064-00 nos termos do Decreto Municipal nº 135/2013, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 278 a 280, HOMOLOGADA às fls. ____, ambas do processo administrativo nº 13713/2013, referente ao Pregão Presencial nº 112/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 135/2013.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte :

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total
1	Cimento asfáltico de Petróleo30 /45	Toneladas	6333	R\$ 1.123,50	R\$ 7.115.125,50
VALOR DO BDI (16%)					R\$ 1.138.420,08
TOTAL					R\$ 8.253.545,58

CLÁUSULA SEGUNDA-DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de três dias úteis, comparecer a secretaria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será executado nas unidades requisitantes, sendo o recebimento provisório, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A execução do serviço será acompanhada por fiscais, devendo a nota fiscal ou nota fiscal-fatura, estar acompanhada da cópia reprográfica da nota de empenho e contendo o detalhamento em valores unitários dos serviços prestados..

3.5. Se a qualidade do serviço prestado não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será refeito, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o serviço apresentar inconformidades que impeçam ou prejudiquem a sua função/destinação, a detentora deverá providenciar o refazimento do mesmo, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a PMM descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato”.

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 047/2013.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela PMM à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.2.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - tiver presentes razões de interesse público.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular dos órgãos participantes do presente registro:
- Secretaria Municipal de Obras.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizadas através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela PMM é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela PMM nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à PMM toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores,

para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e
IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 047/2013.
10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:
I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e
IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.
10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 24 de Outubro de 2013.

Marcio Mauro Leite Souza
Coordenador do Órgão Gerenciador

Roberto Jorge de Souza Leão Rodrigues
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 90/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado encontra-se suspenso sine die a pedido da Secretaria requisitante. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br ou pelo e-mail cplmarica@gmail.com.

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 54/2013.

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de espaço físico para promoção de eventos da Prefeitura Municipal de Maricá. Data: 14/11/2013. Horário: 14h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2013 – SMS.

Pregoeiro: Marcelo Rosa Fernandes. Objeto: Locação de vans (veículo utilitário), com motorista e combustível para atender ao transporte de pacientes do SUS-Maricá. Data: 18/11/2013. Horário: 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2013

O Pregoeiro Marcelo Rosa Fernandes, no uso de suas atribuições, informa que a sessão de realização do pregão supracitado, que tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamentos da folha de pessoal aos servidores da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maricá, que ocorreu no dia 20/02/2013 restou DESERTA. Desta forma fica remarcada a sessão para o dia 14/11/2013 as 15:30hs. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD virgem e uma resma, das 13:00 às 16:00h ou solicitar pelo e-mail cplmarica@gmail.com. Informações pelo sítio www.marica.rj.gov.br

AVISO TOMADA DE PREÇO 09/2013
ERRATA

Em relação ao ponto 10.5.1 do edital onde se lê:

10.5.1. O Formulário Oficial de Proposta, em impresso fornecido pela Prefeitura, deverá ser preenchido à máquina pelo licitante e apresentado em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo uma original e uma cópia. O preço global ofertado deverá ser informado em algarismos e por extenso.

Leia-se: **10.5.1. O Formulário Oficial de Proposta, em impresso fornecido pela Prefeitura, deverá ser preenchido pelo licitante e apresentado em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo uma original e uma cópia. O preço global ofertado deverá ser informado em algarismos e por extenso.**

Em relação à redação apresentada no quesito 3 do ponto 2.2 que trata do julgamento da proposta técnica no edital. Onde se lê:
QUESITO 3 – Capacitação da Empresa
Nesse quesito, a licitante e/ou a sua equipe técnica deverá demonstrar sua experiência na elaboração de planos de saneamento, bem como sua experiência geral no tema.

Leia-se:
QUESITO 3 – Capacitação da Empresa
Nesse quesito, a licitante deverá demonstrar sua experiência na elaboração de planos de saneamento, bem como sua experiência geral no tema.
Em relação ao ponto 5.1 do termo de referência, que trata da contratação de consultoria especializada. Onde se lê: **Coordenador:** Profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente com especialização em Saneamento (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação), com mais de 10 anos de atuação em coordenação de trabalhos na área de saneamento.
Leia-se: **Coordenador: Profissional formado em Engenharia Civil ou Arquitetura e Urbanismo, preferencialmente com especialização em Saneamento (cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação).**
Em relação a comprovação de experiência profissional da equipe técnica conforme Anexo A do termo de referência.

Onde ler-se:

A experiência específica da Equipe Técnica será comprovada através da experiência dos profissionais indicados neste acima, apresentando seus respectivos currículos, conforme modelo disponibilizado no Anexo e pontuados de acordo com as considerações descritas no quadro a seguir:

Leia-se:
"A experiência específica da Equipe Técnica será comprovada através da experiência dos profissionais indicados neste acima, apresentando seus respectivos currículos, pontuados de acordo com as considerações descritas no quadro a seguir."

Em relação ao quadro de pontuação da equipe técnica segue planilha corrigida:

QUADRO DE CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO - EQUIPE TÉCNICA						
ELEMENTOS A SEREM AVALIADOS		EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA				
Coordenador	Detentor de atestado técnico que comprove que o profissional tenha exercido a função de responsável técnico em estudos/projetos de Sistemas de Saneamento Básico	DE 1 A ANOS	5	DE 5 A 10 ANOS	ACIMA DE 10 ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		1,0		3,0	5,0	10,0
	Comprovação de Curso de Mestrado	2,5				
	Comprovação de Curso de Doutorado	2,5				
Eng. Civil/ Agrônomo ênfase em saneamento	Detentor de atestado técnico que comprove a participação do profissional em estudos/projetos de sistemas de esgotamento sanitário	DE 1 A ANOS	5	DE 5 A 10 ANOS	ACIMA DE 10 ANOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
		0,5		1,5	2,5	5,0
	Comprovação de Curso de Especialização em Assuntos Relacionados com o Objeto do Edital.	2,5				
Eng. Civil com ênfase em Meio Ambiente	Detentor de atestado técnico que comprove a participação do profissional em estudos/projetos ambientais	DE 1 A 5 ANOS		ACIMA DE 5 ANOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
		1,0		2,5		5,0
	Comprovação de Curso de Especialização em Assuntos Relacionados com o Objeto do Edital.	2,5				
Eng. Civil	Detentor de atestado técnico que comprove a participação do profissional em estudos/projetos de Sistemas de Drenagem Pluvial	DE 1 A ANOS	5	ACIMA DE 5 ANOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
		2,5		5,0		5.0
	Pontuação Máxima Total	25 Pontos				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 11042/2013

Em conformidade com o parecer da Controladoria Geral do Município de Maricá, AUTORIZO a despesa e **HOMO-LOGO** a licitação **NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 24 inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 270/2002, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 70 HANDSETS, no valor global de **R\$ 1.330,00 (Um mil, trezentos e trinta reais)**, em favor da empresa: **DIGITALMAQ COMERCIO E SERVIÇO LTDA.**
Maricá, 22 de outubro de 2013.
Max Aguiar Alves
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 44 DE 25 de outubro de 2013.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 31/2009
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Sidnei de Brito Marins – Mat.: 853, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato 31/2009, cujo objeto é locação mensal de equipamento de informática, manutenção corretiva e substituição de peças, por Hugo Freitas da Silva - Matrícula.: 7456.
Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
Marli Azevedo Camacho – Mat.: 1216
Hugo Freitas da Silva Matrícula - 7456
Edson Xavier de Freitas Filho – 101.867

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de maio de 2013.
Publique-se!
Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de outubro de 2013.
Max Aguiar Alves
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 045 DE 25 de outubro de 2013.
SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 55/2013
A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos:
RESOLVE:
Art. 1º SUBSTITUIR o servidor Milena Oliveira da Silva Sampaio – Matrícula 100.064, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato nº 55/2013, cujo objeto é a locação de veículos automotores para atender as demandas da Prefeitura do Município de Maricá bem como suas respectivas secretarias, por Mayara Soares Pinto – Matrícula 100.025.
Parágrafo único – Em razão da substituição indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
Roseli Rodrigues Rangel Matrícula - 1318
Alexandre Motta Molisani Filho – Matrícula 100.020
Mayara Soares Pinto – Matrícula 100.025
André dos Santos Costa – Matrícula 100.064 (Suplente)
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 10 de outubro de 2013.
Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de outubro de 2013.
Max Aguiar Alves
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 46, de 25 DE OUTUBRO DE 2013.
Dispõe acerca da alteração da Portaria nº 20, de 19 de maio de 2013, que estabelece a composição da Comissão de Levantamento de Bens Móveis e Imóveis do Município de Maricá.
O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência disposta no artigo 2º do Decreto nº 87, de 14 de agosto de 2012,
RESOLVE
Art. 1º. Substituir o servidor Luiz Eduardo Jacques Francisco – matrícula 7452, pela servidora Ana Cristina da Silva Pinheiro – matrícula 871, para compor a Comissão de Levantamento de bens Móveis e Imóveis do Município de Maricá.
Art. 2º. Em razão da substituição indicada no art. 1º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
I – André dos Santos Costa – matrícula 100.021 – Secretaria Municipal de Administração
II – Carlos José da Costa Azevedo – matrícula 1.795 – Secretaria Municipal de Saúde
III – Laysa Antunes de Oliveira – matrícula 14568 – Secretaria Municipal de Administração
IV – Luciane Micheli Ferreira da Silva – matrícula 100.144 – Secretaria Municipal de Fazenda
V – Ana Cristina da Silva Pinheiro – matrícula 871 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
VI – Marli Azevedo Camacho – matrícula 1.216 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
VII – Marta Martins Alonso Alvares – matrícula 1.228 – Subsecretaria de Gestão de Bens Públicos
VIII – Claudio Paulo Salles de Oliveira - matr.100229- Secretaria de Fazenda
IX – Rodrigo Magalhães Oliveira – matrícula 100.328 – Controladoria Geral do Município
X – Valéria Salles de Oliveira – matrícula 100.051 – Secretaria Municipal Executiva
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 25 de outubro de 2013.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, Em 25 de outubro de 2013.
Max Aguiar Alves
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS-MARICÁ Nº09/2013 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013.
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social – Lei Federal nº 8742/93 e com a Lei Municipal 1544/96 alterada pela Lei 2055/2003, e cumprindo o Regimento Interno do CMAS;
Considerando a deliberação registrada na ata nº14/2013 objeto da Reunião Ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2013 às 10h e 30min na Secretaria Municipal de Assistência Social;
RESOLVE:
Aprovar com ressalvas o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal Sistema Único da Assistência Social ano 2012;
Aprovar com ressalvas o Demonstrativo para Cofinanciamento do Governo Federal Sistema Único de Assistência Social (BOLSA FAMÍLIA);
Aprovar com ressalvas o Demonstrativo da Gestão SUAS do Governo Federal Sistema único da Assistência Social (IGD).
Maricá, 10 de outubro de 2013.

Daisy Jennings Borborema Porto
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE GESTORA LOCAL-UGL

Resultado definitivo do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para o **CEUS DA MUMBUCA.**

A COMISSÃO GESTORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, formada pelos seguintes membros: Alvaro Jorge Coutinho Ferreira – Matrícula n.º 100701; Marcos de Dios Coelho – Matrícula n.º 01827 e Perceu Pereira da Silva – Matrícula n.º 100657; nomeados pela Portaria n.º 004 de 24 de setembro de 2013, vem por intermédio deste instrumento, tornar publico o **RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA PARA O CEUS DA MUMBUCA.**

Para Coordenador:
MARCIA VIEIRA DOS PASSOS;

Para Monitor:
ALEX DE OLIVEIRA;

Para Consultor de Intervenção Artística:
LUCAS GOULART VILA REAL.

Maricá, 24 de outubro de 2013.

(Comissão Gestora)

Alvaro Jorge Coutinho Ferreira
Marcos de Dios Coelho
Perceu Pereira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11038

PROCESSO: 9145/2011

OBJETO: Autuado, pois em diligencia foi constatado a construção de uma residência sem o devido licenciamento da municipalidade, sem o Alvará de Obras e o Projeto aprovado.

INFRIGÊNCIA: Código de Obras, Lei 77, de 14/12/78 modif. Pela lei compl. 017, de 30/12/91, art. 2º.

SANÇÃO: Multa imposta de 05 (cinco) UFIMAS, pela Lei 77/78 modificada pela lei complementar 017/91, Art. 32, §15.

Data de Lavratura: 07/10/2011

Maricá, 17 de outubro de 2013.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 11792

PROCESSO: 18923/2010

OBJETO: Autuação por constatar que a questão narrada no processo de nº 18923/2010 persiste o que motivou a expedição da notificação de nº 16013 (em 05/10/2010) e da intimação de nº 3585 (em 28/12/2010). Cabe salientar que a intimação citada não foi atendida.

INFRIGÊNCIA: Ao Código de Obras, Lei 77 de 14/12/78, modificado pela Lei Complementar 017 de 30/12/91, Artigo 2º.

SANÇÃO: Multa imposta de 06 UFIMAS, com base na Lei 77/78 modificado pela Lei Complementar 017/91, artigo 32, § 3º, I.

Data de Lavratura: 18/01/2011

Maricá, 16 de outubro de 2013.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 13292

PROCESSO: 16718/2009

OBJETO: Autuação com base no art. 32§ 3º item letra “A” .

INFRIGÊNCIA: Código de obras, Lei 77 de 14/12/78, modificado pela Lei Complementar 017 de 30/12/91, artigo 32º §16.

SANÇÃO: Multa imposta de 01 (uma) UFIMAS, com base na Lei 77/78 modificado pela Lei Complementar 017/91, artigo 32, § 16.

Data de Lavratura: 01/04/2013.

Maricá, 17 de outubro de 2013.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 14755

PROCESSO: 4468/2013

OBJETO: Autuação com base no art. 32§ 3º item letra “A” .

INFRIGÊNCIA: Código de obras, Lei 77 de 14/12/78, modificado pela Lei Complementar 017 de 30/12/91, artigo 32º §16.

SANÇÃO: Multa imposta de 04 (quatro) UFIMAS, com base na Lei 77/78 modificado pela Lei Complementar 017/91, artigo 32, § 16.

Data de Lavratura: 05/04/2013.

Maricá, 17 de outubro de 2013.

Celso Cabral Nunes
Secretário de Desenvolvimento Urbano

EXTRATO DE AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 17310

PROCESSO: 13222/2013

OBJETO: Autuação por não cumprir o Auto de Embargo de nº 0093 de 12/08/2013, o que nos levou a lavrar o presente Auto.

INFRIGÊNCIA: Código de Obras, Lei 77, de 14/12/78, modificada pela Lei complementar 017, de 30/12/91, Art. 2º.

SANÇÃO: Multa imposta de 45 UFIMAS, pela Lei 77/78 modificada pela lei complementar 017/91, Art. 32, §9.

Data de Lavratura: 25/09/2013

Maricá, 17 de outubro de 2013.

Celso Cabral Nunes

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA Nº 06 DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

ESTABELECE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO 009/2011, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2011

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento dos contratos.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento dos termos do contrato nº 09/2011 do Processo Administrativo nº 982/2011, cujo objeto é a contratação de empresa para a **Obras de Canalização e Urbanização do Canal da Cidade**.

Dalton Nobre Vilela ▯ Matrícula 101137 - Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 21 de outubro de 2013.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Marica, em 21 de outubro de 2013

Celso Cabral Nunes

Secretário de Desenvolvimento Urbano

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2009, COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS.

INSTRUMENTO: EXTRATO DO TERMO N.º 04 DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2974/2009, COM QUITAÇÃO DE ALUGUEIS VENCIDOS.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ E JOSÉ GONÇALVES DA SILVA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO, FICA PRORROGADO DE 01 DE SETEMBRO DE 2013 ATÉ 01 DE SETEMBRO DE 2014 A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DO PROCESSO 2974/2009, REFERENTE À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITO RUA ORESTES BARBOSA, LOTE 275, LOTEAMENTO JARDIM NOVA METRÓPOLE – MARICÁ/RJ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DESTA ADITIVO É ESTIMADO EM R\$ 24.092,64 (VINTE E QUATRO MIL E NOVENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) CONSIDERANDO-SE A SOMA DOS ALUGUEIS VENCIDOS, NO VALOR DE R\$ 9.248,64 (NOVE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), RECONHECIDOS POR FORÇA DA CLÁUSULA TERCEIRA, E OS NOVOS ALUGUEIS A VENCER, CUJA SOMA É DE R\$ 14.844,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS) **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL N.º 8.245/91 E PELAS NORMAS DO DECRETO N.º 47 DE 2013, BEM COMO PELO ART. 57, § 2º, ART. 60 E ART. 65, II DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: 12(DOZE) MESES

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.365.0007.2056

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00.00.

ORIGEM DE RECURSOS: 207 E 100

EMPENHO: 107/2013 E 2417

MARICÁ, 01 DE SETEMBRO DE 2013.

MARTA DE MELLO QUINAN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

Instrumento: Contrato de Trabalho por tempo determinado;

Número: 0019/2013

Partes: Prefeitura Municipal de Maricá e Fernanda dos Santos Ramos

Vigência: 15 meses

Fundamento: Lei Municipal nºr-008, de 27 de Dezembro de 2012

Valor mensal: R\$ 675,00

Cargo: Monitor de Modalidades Náuticas

Data: 15/10/2013

Maricá, 15 de Outubro de 2013.

Leonardo Souza da Silva

Mat. 7478

Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº3959/2012

ORIGEM: Secretaria de Fazenda

PARTES:FernanComestiveisLtdae Prefeitura Municipal de Maricá

ASSUNTO:Fiscalização de Tributos; baixa de inscrição mercantil.

DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA:deferimento quanto ao pedido de baixa da inscrição mercantil nº30306.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 321 do CTM; artigo 174, parágrafo único, inciso IV do CTN e L.C. Municipal nº 217de 30 de Dezembro de 2011.

Maricá, 24 de Maio de 2013.

Roberto Ataíde Santiago Fontes

Secretário Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 02/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2012

INSTRUMENTO: TERMO N.º 01 DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 02/2013 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 296/2012

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 02/2013, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA AVENIDA UM (URBANIZAÇÃO – CANAL DA CIDADE – CENTRO – MARICÁ/RJ)

VALOR: TENDO EM VISTA QUE A PRESENTE PRORROGAÇÃO SE REFERE À PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO, NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES, MANTENDO-SE OS VALORES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, § 1º, II DA LEI N.º 8.666/93 E DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2013 E SUAS ALTERAÇÕES.

PRAZO: 05 (CINCO) MESES

RATIFICAÇÃO DO PRAZO: TRATANDO-SE DE CONTRATO POR ESCOPO, ATRAVÉS DO QUAL SEU PRAZO DE EXECUÇÃO SOMENTE SE EXTINGUE COM A CONCLUSÃO DO OBJETO CONTRATUAL, DECIDIU-SE POR RATIFICAR A VIGÊNCIA DO PRAZO ATÉ 23 DE OUTUBRO DE 2013.

MARICÁ, 23 DE OUTUBRO DE 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. 13.713/2013– Pregão Presencial Nº 112/2013-SRP

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Controladoria Geral do Município (CGM), Autorizo a despesa e **HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, com fulcro na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando o REGISTRO DE PREÇOS FORNECIMENTO DE CIMENTO ASFÁLTICO PARA PAVIMENTAÇÃO DOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO, adjudicando o objeto em favor da Empresa **PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, no valor global de R\$ 8.253.545,58 (oito milhões duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).**

Em, 24 de outubro de 2013.

FERNANDO CARVALHO RODOVALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, torna público a nomeação dos 3 (três) membros que irão compor a Comissão Especial para análise da documentação técnica da Tomada de Preços n.º 09/2013, que tem por objeto Contratação de Consultoria para elaborar o **Plano Municipal de Saneamento Básico** (PMSB) do Município de Maricá.

Servidores

Patrícia dos Reis Villela Rego – Matrícula 100.238

Fernanda Santana Pena – 100.883

Miguel Joaquim Machado Figueiredo – Matrícula 101.988

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA do Termo de Homologação do processo administrativo nº 2833/2013

Na edição do JOM nº 403, do dia 16/09/2013, à fl. 7, foi publicado o Homologo do processo licitatório de aquisição de material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser feita a seguinte correção:

Onde se lê: R\$90.570,55 (noventa mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Leia-se: R\$90.570,45 (noventa mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos).

Onde se lê: R\$ 40.656,24 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte quatro centavos).

Leia-se: R\$ 40.451,24 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte quatro centavos).

Onde se lê: R\$22.506,57(vente e dois mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e sete centavos)

Leia-se: R\$22.711,47 (vinte e dois mil, setecentos e onze reais e quarenta e sete centavos).

Maricá, 21 de outubro de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

Secretária Municipal de Saúde

ERRATA do HOMOLOGO do PREGÃO PRESENCIAL 09/2013, referente ao Processo administrativo nº 5614/2013, publicado na edição do JOM nº 410 DE 09/10/2013, pág. 12. **Onde se lê:** homologados os itens n.º 01 a 14 - Lote I, no valor de R\$31.639,10 (trinta e um mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos) e os itens n.º. 1, 3, 5 a 83, 87 a 94, 96, 98 a 124 e 131 a 137 - Lote II, no valor de R\$ 97.312,90 (noventa e sete mil, trezentos e doze reais e noventa centavos), perfazendo o total da licitação em R\$ 128.952,00 (cento e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais). **Leia-se:** homologados os itens n.º 02 e 03, 06 a 10 e 12 a 14 - Lote I, no valor de R\$24.033,40 (vinte e quatro mil, trinta e três reais e quarenta centavos) e os itens n.º. 1, 2, 3, 5 a 61, 63 a 83, 87 a 94, 96, 98 a 124 e 131 a 137 - Lote II, no valor de R\$ 96.025,40 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), perfazendo o total da licitação em R\$ 120.058,8 (cento e vinte mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Maricá, 23 de outubro de 2013.

JANETE CELANO VALLADÃO

Secretária de Saúde



AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL – Tomada de Preços Nº 011/2013

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ/RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 (doze) de novembro de 2013, às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada à avenida N. S. do Amparo nº 57, a Tomada de Preços nº 011/2013 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tudo de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores. Os interessados poderão obter informações e/ou adquirir o edital e seus anexos na Comissão Permanente de Licitação situada no endereço acima, de segunda a sexta-feira no horário de 10:00 h às 17:00 h – tel. contato (21) 3731-0101, mediante a entrega de 02 (duas) caixas de canetas, de forma compensatória dos gastos de impressão do referido Edital, na integra.

Objeto: Aquisição de cadeiras e longarinas para plenário da Câmara Municipal de Maricá.

Visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Maricá, conforme discriminados no ANEXO I

Prazo de Entrega Total: Conforme determinação da CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ.

Maricá-RJ, 22 de outubro de 2013

Ronaldo Clovis Ferreira das Chagas
Presidente
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Maricá



ATO N.º 071/2013.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05,
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 339/13, datado de 20/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente **ELCIMARA DE MATTOS MORAES**, nascida em 04/04/1963, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 0975, inscrita no PASEP sob o nº 1.700.410.192-2, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 3.088,54 (três mil e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 16 de outubro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 072/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,
CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 com redação dada pela EC nº 20/98 c/c art. 2º da EC nº 47/05,
CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 340/13, datado de 20/08/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria à servidora do quadro permanente **ELZA DE FATIMA FREITAS DE MATTOS**, nascida em 18/09/1962, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 01542, inscrita no PASEP sob o nº 1.211.887.898-4, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 2.654,76 (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 16 de outubro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 03 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM

ATO N.º 073/2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 40, §1º, III, “b” da CF/88 c/c art.40, § 3º da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03.

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo nº 374/13, datado de 23/09/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Aposentar a servidora do quadro permanente **ADINÉSIA DOS SANTOS RODRIGUES MENDES**, nascida em 04/02/1953, Servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 02921, inscrita no PASEP sob o nº 1.705.298.617-3, sendo o valor do benefício correspondente a R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), conforme apostila de fixação de proventos em anexo, que fica fazendo parte integral deste Ato.

Art. 2º - Este ato entra em vigor em 04 de novembro de 2013, produzindo seus efeitos imediatos.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Maricá, 22 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ - ISSM
ERRATA

No Ato nº 029/2013 de 22 de maio de 2013, publicado no Jornal Oficial de Maricá – JOM, edição nº 372 de 29 de maio de 2013, faça-se a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º ... falecido em 10 de maio de 2013...

Art. 2º ... produzindo seus efeitos a partir de 10 de maio de 2013.

Leia-se:

Art. 1º ... falecido em 10 de março de 2013...

Art. 2º ... produzindo seus efeitos a partir de 10 de março de 2013.Maricá, 22 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM

PORTARIA Nº 083/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 172/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, a servidora MARIA DA PENHA DA SILVA, Servente, matrícula nº 2108, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 172/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 084/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 086/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor HENRIQUE MARTINS DE SOUZA, Professor, matrícula nº 5505, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 086/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 085/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 342/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 12 meses, o servidor WANDERLEY SOARES, Guarda Municipal, matrícula nº 5197, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 342/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 31 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

PORTARIA Nº 086/2013

O Presidente do Instituto de Seguridade Social de Maricá, no uso de suas atribuições e considerando o contido no art. 72 do Regimento Interno do ISSM, no art. 47 do Decreto nº 125/2005 e no art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2011;

Considerando ainda o que foi decidido no processo nº 367/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar pelo período de 6 meses, o servidor DIEGO DA SILVA FONSECA LUIZ, Guarda Municipal, matrícula nº 5642, de conformidade com o art. 28 da Lei Complementar 001/90, tendo em vista o laudo da junta médica deste Instituto constante no Processo ISSM nº 367/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 24 de outubro de 2013.

PUBLIQUE-SE!

Maricá, 21 de outubro de 2013.

Luiz Carlos Bittencourt Coelho
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 003/2013

Nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, o Poder Executivo torna pública a convocação para a AUDIÊNCIA PÚBLICA, que será realizada no dia 31 de outubro do corrente ano, às 09h, no auditório da Casa Digital, situada à Rua Almeida Fagundes, s/n.º, Praça Orlando de Barros Pimentel, Centro, Maricá, para discussão do processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual 2014 (LOA 2014).

Maricá, 25 de outubro de 2013.

WASHINGTON LUIZ CARDOS SIQUEIRA - Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA

DECRETO Nº 195, de 25/10/2013.

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 3.376.280,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

•a Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 3.376.280,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS) para reforço de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Suplementado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	1199	R\$ 1.470.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.3.9.0.39	236	3985	R\$ 1.200.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1121	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM	4.4.9.0.30	206	1199	R\$ 700.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.122.26.2047	MAN. OPERAC. ATIVID. ADMIN. FDO MUN. DE	3.3.9.0.39	230	1793	R\$ 6.280,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTADOS:							R\$ 3.376.280,00

Art. 2º – Os Créditos de que trata o artigo anterior , observado o disposto no Inciso III, § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no Inciso I, art 8º, da Lei Municipal n.º R007, de 27 de dezembro de 2012, serão compensados por meio das seguintes reduções orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.122.16.1074	CONST/ESTRUT/MANUT DE PREDIOS PUBLICOS	4.4.9.0.51	236	1268	R\$ 427.546,58
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.122.16.1074	CONST/ESTRUT/MANUT DE PREDIOS PUBLICOS	4.4.9.0.51	206	1269	R\$ 212.398,92
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.15.1069	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES	3.3.9.0.39	236	2305	R\$ 142.284,29
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.52	206	3962	R\$ 20.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.4.9.0.52	236	3966	R\$ 94.160,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.15.1069	CONSTRUÇÃO DE CALÇADÕES	4.4.9.0.51	206	3967	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.14.1124	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM - PAC/PMM	4.4.9.0.51	206	3968	R\$ 20.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	16.482.14.1068	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS -RE	3.3.9.0.39	206	3969	R\$ 50.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.17.1075	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	4.4.9.0.51	236	3970	R\$ 254.653,09
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2159	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	4.4.9.0.52	206	3974	R\$ 26.128,58
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	27.813.17.1075	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	3.3.9.0.30	206	3979	R\$ 5.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.15.1071	CONSTRUÇÃO DE GABIÕES	4.4.9.0.51	206	3983	R\$ 100.000,00
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor Anulado
Órgão	Unidade	Código	Título				
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.541.15.1070	PAISAGISMO	3.3.9.0.30	236	3989	R\$ 69.245,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2110	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	4.4.9.0.52	206	3992	R\$ 697.702,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	26.782.17.1077	ARCO RODOVIÁRIO	4.4.9.0.51	236	3996	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.2159	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	4.4.9.0.52	236	4003	R\$ 112.111,04
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.30	206	4008	R\$ 342,50
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	18.541.15.1070	PAISAGISMO	3.3.9.0.30	206	4021	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	15.451.17.1076	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	4.4.9.0.51	206	4022	R\$ 100.000,00
22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	17.512.17.1123	SANEAMENTO BÁSICO	4.4.9.0.51	206	5425	R\$ 38.428,00
14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1 - GABINETE DO SECRETÁRIO	4.122.1.2001	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVI	3.3.9.0.39	206	3070	R\$ 700.000,00
16 – SEC. MUNIC. DE ASS. SOCIAL E PART. POPULAR	2 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8.241.26.2203	ASSISTÊNCIA INTEGRAL AO IDOSO	3.3.9.0.30	230	1843	R\$ 6.280,00
TOTAL DOS CRÉDITOS ANULADOS POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:							R\$ 3.376.280,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Prefeito Municipal